

TERMO DE ESCLARECIMENTO SOBRE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL:

Prezados Senhores:

O **SINDGRAVAÇÕES** vem através desta, esclarecer e retificar a Circular anterior sobre a Contribuição Sindical. Pois o Supremo Tribunal Federal no ano de 2010, deu o seu entendimento no tocante a interpretação do artigo 580 inciso I da CLT, conforme segue:

Art. 580: A contribuição sindical será recolhida, de uma só vez, anualmente consistirá:

"I- na importância correspondente à remuneração de um dia de trabalho, para os empregados qualquer que seja a forma da referida remuneração."

DIFERENÇA ENTRE SALÁRIO E REMUNERAÇÃO

SALÁRIO: é a contraprestação devida ao empregado pela prestação de serviços, em decorrência do contrato de trabalho.

Já a **REMUNERAÇÃO** é a soma do salário contratualmente estipulado (mensal, por hora, por tarefa etc.) com outras vantagens percebidas na vigência do contrato de trabalho.

Sendo assim o salário, alem da parte fixa chamada salário base, é composto por varias outras parcelas.

Há também outras parcelas de natureza salarial, que para a CLT compõe salário enquanto for devido, como as **horas extras, adicional noturno, adicional por serviço, adicional de periculosidade, insalubridade, comissões, percentagens, gratificações, etc.**

Dessa forma a contribuição sindical do empregado, corresponderá um dia de sua remuneração, ou seja, de seu salário (**salário base + os adicionais**).



REGISTRADO NO MTB SOB Nº. 46000.008041/99 E CNPJ 62.253.679/0001-88

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho em 25 de Março de 1963 e filiado à Federação dos Trabalhadores em Empresas de Difusão Cultural e Artística do Estado de São Paulo

Exemplo prático: suponhamos um empregado mensalista que faz jus no mês de março a um salário de R\$ 2.200,00 mais adicional noturno de R\$ 220,00 alem do valor de R\$ 660,00 referente a adicionais e horas extras.

Salário base	R\$ 2.200,00
Adicional noturno	R\$ 220,00
Adicionais e horas extras	R\$ 660,00
TOTAL BRUTO	R\$ 3.080,00
valor da contribuição sindical 1/30 avos de R\$ 3.080,00 = R\$ 102,67	Contrib. Sindical R\$ 102,67

Segundo exemplo: Um empregado comissionista que em razão das vendas efetuadas tenha recebido, no mês de março comissões (do mês de fevereiro) no valor de R\$ 1.800,00, incluindo o DRS, mais o salário fixo de R\$ 900,00, o valor da contribuição sindical, no mês de março é apurado do seguinte modo:

Salário fixo de março	R\$ 900,00
Comissões de fevereiro	R\$ 1.800,00
TOTAL BRUTO	R\$ 2.700,00
Valor da contribuição sindical 1/30 avos de R\$ 2.700,00 = R\$ 90,00	Contrib. Sindical R\$ 90,00

Desta forma, solicitamos aos senhores empregadores que façam o desconto dos empregados da **CONTRIBUIÇÃO SINDICAL** do mês de março de 2014, conforme entendimento acima.

Atenciosamente,

São Paulo, 11 de março de 2014.

José da Silva Pereira - Presidente